



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Recurso de multa**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.006525/2021-35**

Interessado: **GERVACIA TALLACAGUA TALLACAGUA**

1. Trata-se de recurso interposto por **GERVACIA TALLACAGUA TALLACAGUA**, nacional da Bolívia, contra a aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: **ultrapassar em 908 dias o prazo de estada legal no país;**
2. De acordo com a informação 19817649, a interessada alegou hipossuficiência. Alega residir com o esposo e dois filhos, sendo que só o marido trabalha fora, mas não informa a renda total da família. Tem processo devidamente instruído junto ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF para registro de Autorização de Residência com Base no Acordo do Mercosul, aguardando a presente decisão para ser finalizado.
3. Diante do exposto, **DEFIRO em parte** o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino a diminuição do valor da multa aplicada para **R\$ 100,00 (cem reais)**, valor mínimo previsto na legislação vigente.
4. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO para as devidas providências atinentes à adequação do valor da multa aplicada, publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e comunicação ao interessado para ciência, pagamento da multa, e/ou, apresentação de eventual recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Com o pagamento da multa, proceda-se a devida baixa no sistema, ou, com a apresentação de recurso, verificar a tempestividade, e, as alegações apresentadas.
6. Não havendo o pagamento da multa, nem apresentação de recurso, retorne o expediente com a devida informação.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/08/2021, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19817993** e o código CRC **3E71991E**.

Referência: Processo nº 08295.006525/2021-35

SEI nº 19817993